



Os critérios de avaliação não prejudicam uma apreciação geral de cada pergunta e global, da prova.

<b>Grupo I</b>		
<b>Pergunta 1</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Âmbito/Enquadramento na matéria (casamento);</li> <li>2. Avaliar a possibilidade de se enquadrar numa situação de coação moral (art. 1638º - 255º + 256º) que tem determinados requisitos. Identificá-los.</li> <li>3. Verificar se/quais desses requisitos foram verificados.</li> <li>4. Determinar a legitimidade para arguir a anulação;</li> <li>5. O cônjuge que foi vítima da coação – art. 1641.º no prazo de 6 meses subsequentes à cessação do vício (art. 1645º);</li> <li>6. Quando cessa o vício? Quando deixa de estar sob coação/faltarem os requisitos da coação. Referir as implicações (logo não pode arguir em Julho de 2021).</li> </ol>	5 valores
<b>Pergunta 2</b>		10 valores
<b>Alínea a)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Âmbito/Enquadramento na matéria (direito potestativo)</li> <li>2. Neste caso, para dissolver o seu casamento, Daniel deverá recorrer ao divórcio. Nos termos do artigo 1788º;</li> <li>3. Trata-se de um divórcio sem o consentimento de um dos cônjuges – artigo 1773.º, n. 1º;</li> <li>4. Esta modalidade de divórcio está regulada nos artigos 1779º e seguintes do CC e 931º e seguintes do CPC;</li> <li>5. Tem que ser requerido no tribunal, por um dos cônjuges contra o outro, com algum dos fundamentos previstos no artigo 1781.º;</li> <li>6. Fundamento do divórcio – rutura definitiva do casamento. Várias alíneas que estabelecem causas objetivas (não dependem de culpa).</li> <li>7. No caso, está preenchida a a) do artigo 1781.º;</li> <li>8. Explicar a noção de separação de facto;</li> <li>9. Também poderia ser invocado o fundamento previsto na d). Demonstrar se os comportamentos descritos resultam na rutura definitiva do casamento. Observação dos Deveres Conjugais.</li> </ol>	3 valores
<b>Alínea b)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Âmbito/Enquadramento na matéria</li> <li>2. Com a redação dada ao n.º 1 do artigo 1792.º do CC pela Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, a reparação dos danos causados ao cônjuge alegadamente lesado, quer dos resultantes da própria dissolução do casamento, quer de factos que possam ter conduzido à rutura da vida em comum, passa a ser feita nos meios comuns, de acordo com os princípios gerais da responsabilidade civil.</li> <li>3. Com exceção dos casos em que a rutura do casamento é consequência de alteração das faculdades mentais do outro cônjuge – n.º 2 do artigo 1792.º do CC –, a lei deixou de fazer qualquer distinção entre os danos diretamente resultantes da dissolução do casamento e os danos resultantes de factos ilícitos ocorridos na constância do matrimónio, nomeadamente os que possam ter conduzido ao divórcio, sendo, uns e</li> </ol>	2 valores

	<p>outros, pelo menos em abstrato, ressarcíveis através de ação judicial para efetivação de responsabilidade civil.</p>	
<b>Alínea c)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Âmbito/Enquadramento na matéria</li> <li>2. Dissolvido o casamento, é necessário proceder à partilha dos bens. Artigo 1698º</li> <li>3. Os cônjuges casaram sem convenção antenupcial – O casamento considera-se celebrado no regime da comunhão de adquiridos (que é o regime supletivo) – artigos 1717º e 1721º e seguintes</li> </ol> <p>Apartamento</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>4. Prémio do Euro milhões – aquisição a título oneroso na constância do matrimónio (contrato aleatório celebrado por Carlota após a celebração do casamento). Trata-se de um bem comum – artigo 1724º/b)</li> <li>5. O apartamento foi adquirido em parte com dinheiro comum e noutra parte com dinheiro próprio – artigo 1726º. Justificar o porquê de o apartamento ser um bem comum;</li> <li>6. Referir que nos termos do artigo 1726º /2 , no momento da partilha, poderá haver uma compensação do património comum em relação ao património próprio de Daniel.</li> </ol> <p>Computador</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>7. Os efeitos patrimoniais do casamento mantêm-se durante a separação de facto</li> <li>8. O subsídio de Natal é um bem comum do casal – artigo 1724º/a)</li> <li>9. O computador foi adquirido a título oneroso na constância do casamento – é um bem comum – artigo 1724º/b)</li> <li>10. Mas, o artigo 1789º /2 permite que os efeitos do divórcio retroajam à data provada do início da separação de facto.</li> <li>11. Se este requerimento for feito, tudo se passa como se Daniel já fosse divorciado no momento em que adquiriu o computador. Assim sendo, esse bem será um bem próprio de Bartolomeu.</li> </ol>	5 valores
<b>Grupo II</b>		

<b>Pergunta 1</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Âmbito/Enquadramento na matéria;</li><li>2. Os Arts. 36º, 67º, 68º e 69º da CRP consagram certas exigências que delimitam o âmbito em que o legislador ordinário pode mover-se;</li><li>3. Alguns destes regimes são diretamente aplicáveis e vinculam entidades públicas e privadas (nos termos do art.18º);</li><li>4. A afirmação remete para o art. 36.º n. º4, que trata do princípio da igualdade aplicado aos filhos.</li><li>5. Este princípio divide-se em 2 partes: A 1º parte da disposição, formula o princípio no seu sentido material. Explicar.</li><li>6. Há diferenças de regime que, parecem conciliáveis com o princípio da não discriminação, enquanto sejam suficientemente justificadas pela diversidade das condições de nascimento. É o caso sobretudo da presunção <i>pater is est</i> (art. 1826º, nº1);</li><li>7. A 2º parte da disposição enuncia o princípio da não discriminação em sentido formal, não permitindo o uso de designações discriminatórias, exemplificar.</li></ol>	5 valores
-------------------	---	-----------

